



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP 65 980-000 - CNPJ 12 081 691/0001-84

LEI MUNICIPAL Nº620/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Modifica o Regime Próprio de Previdência Social no município de Carolina, conforme a Emenda Constitucional n. 103/2019".

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Carolina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Carolina, por meio desta Lei Complementar, referendando e adequando à Emenda à Constituição Federal nº.103/2019, quanto aos seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme determina o artigo 9º, da Emenda Constitucional.

Art. 2º. Referenda-se integralmente, nos termos do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019:

I – a alteração promovida no art. 149 da Constituição Federal, pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

II - a alínea "a" do inciso I do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;
e

Praça Alípio de Carvalho, Nº 50, Centro, CEP: 65 980-0000 - CNPJ Nº 12.081.691/0001-84

Página 1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP 65 980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84

III - os incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019.

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 3º. O servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019:

- I - § 1º, incisos II e III do § 2º, § 3º e § 4º do art. 10; ou
- II - Art. 21.
- III - Artigo 22, caput.

Art. 4º. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se o disposto no art. 26 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

PENSÃO POR MORTE

Art. 5º. Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Parágrafo Único. As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderão ser alteradas na forma da Lei.

Praça Alípio de Carvalho, N.º 50, Centro, CEP: 65 980-0000 - CNPJ N.º 12.081.691/0001-84

Página 2 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

DIREITO ADQUIRIDO

Art. 6º. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 7º. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar expressamente por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos a contar da data do requerimento, enquanto não estabelecidos por lei condições para o seu pagamento:

Praça Alípio de Carvalho, N° 50. Centro, CEP: 65.980-0000 - CNPJ N° 12.081.691/0001-84

Página 3 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

- I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;
II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;
III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Parágrafo Único. É vedado o reconhecimento automático do abono de permanência, sendo o mesmo devido a partir do requerimento administrativo.

CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Art. 8º. O artigo 48, da Lei Municipal nº 401/2009 (Lei do IMPRESEC) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

I - contribuição mensal compulsória dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, deduzida em folha, nos seguintes percentuais:

- a) 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração dos segurados ativos; e (NR)
- b) 14% (quatorze por cento), para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o valor de um salário mínimo (NR).

II - revogado

III - revogado

Praça Alípio de Carvalho, N° 50, Centro, CEP: 65.980-000 - CNPJ N° 12.081.691/0001-84

Página 4 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65 980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

IV – contribuição compulsória mensal do Município, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, no percentual de 16,84%

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo municipal aplicará as regras de concessão das aposentadorias e pensão por morte com os mesmos critérios aplicados aos servidores efetivos da união conforme Emenda Constitucional nº. 103.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor:

- I - em relação aos artigos 8º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
- II - para os demais dispositivos, na data de vigência da presente lei que estabelece regras para o RPPS do Município de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103/2019;

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias à Lei Municipal nº 401/2009 (Lei do IMPRESEC) e suas alterações subsequentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão,
ao 30 dia de dezembro de 2020.


Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal

Praça Alípio de Carvalho, Nº 50, Centro, CEP: 65.980-0000 – CNPJ Nº 12.081.691/0001-84